



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.262-B, DE 2014 **(Do Sr. Luiz Carlos Busato)**

Denomina "Túnel Marcos Roberto Ostwald Wathier" a passagem inferior de pedestres construída na BR-468, no perímetro urbano da cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A passagem inferior de pedestres construída na rodovia BR-468, no perímetro urbano da cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominada “Túnel Marcos Roberto Ostwald Walthier”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O menino Marcos Roberto Ostwald Walthier, ao atravessar a rodovia BR-468, foi atropelado e morto por uma camionete que desapareceu sem prestar socorro.

Todos os dias, Marcos caminhava mais de um quilômetro a pé para poder chegar às aulas da 3ª série do ensino fundamental da Escola Estadual Gonçalves Dias, no Bairro Pindorama, na cidade de Três Passos, no Estado do Rio Grande do Sul. Mas foi ali que acabou, de repente, a vida de Marcos, aos nove anos de idade, no dia 18 de maio de 2012.

A mãe de Marcos, Dona Lúcia Roppa, era viúva, e a tragédia comoveu a sociedade, que respondeu com manifestações públicas, exigindo o pedido de instalação de redutor de velocidade exatamente naquele ponto da rodovia onde ocorreu o acidente. E, por esse motivo, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) resolveu sanar o problema com a construção de uma passagem inferior de pedestres, um tipo de túnel modelo que permite a travessia de pedestres sob a rodovia BR-468, naquele local.

Assim, entendemos justa e oportuna a homenagem ao menino Marcos Roberto Ostwald Wathier dando o seu nome a esta importante obra rodoviária, razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Luiz Carlos Busato, pretende denominar “Túnel Marcos Roberto Ostwald Wathier” a passagem inferior de pedestres construída na BR-468, no perímetro urbano da cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR/ JUSTIFICATIVA

O Deputado Luiz Carlos Busato pretende denominar “Túnel Marcos Roberto Ostwald Wathier” a passagem inferior de pedestres construída na BR-468, no perímetro urbano da cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

O nobre Deputado Luiz Carlos Busato, pretende homenagear o menino Marcos Roberto Ostwald Walthier que, a caminho da escola, ao atravessar a rodovia BR-468, foi atropelado e morto por uma caminhonete que desapareceu sem prestar socorro em maio de 2012. A tragédia comoveu a sociedade, que respondeu com manifestações públicas, exigindo providências. Por esse motivo, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) resolveu sanar o problema com a construção de uma passagem inferior de pedestres, sob a rodovia BR-468, naquele local.

A BR-468 é uma rodovia federal do Brasil que fica localizada no Noroeste Gaúcho. Liga Palmeira das Missões à fronteira brasileira com a Argentina.

A BR-468 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.262, de 2014.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.262/2014, nos termos do parecer da relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Alfredo Nascimento, Baleia Rossi, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudívio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olímpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó, Remídio Monai, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Carletto, Ronaldo Martins, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Aliel Machado, Carlos Henrique Gaguim, Evandro Rogerio Roman, Fabio Reis, João Paulo Papa, Jose Stédile, Leônidas Cristino, Mário Negromonte Jr., Misael Varella, Ricardo Izar, Simão Sessim e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2015.

Deputado MILTON MONTI
2º Vice-Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 8.262, de 2014, de autoria do Deputado Jose Stédile, que “Denomina ‘Túnel Marcos Roberto Ostwald Wathier’ a passagem inferior de pedestres construída na BR-468, no perímetro urbano da cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul”.

A matéria foi distribuída, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, às Comissões de Viação e Transportes; e de Cultura; e, nos termos do art. 54, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 6 de maio de 2015, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer da Deputada Clarissa Garotinho, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Desse modo, o projeto tem fundamento jurídico na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que foi recepcionada pela atual Constituição Federal.

No caso da presente matéria, se pretende homenagear a criança Marcos Roberto Ostwald Walthier, que, a caminho da escola, foi atropelado

e morto por uma camionete que desapareceu sem prestar socorro, no dia 18 de maio de 2012.

Conforme narra o autor, “todos os dias, Marcos caminhava mais de um quilômetro a pé para poder chegar às aulas da 3ª série do ensino fundamental da Escola Estadual Gonçalves Dias, no Bairro Pindorama, na cidade de Três Passos, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Ressalte-se que a proposição encontra-se instruída com o Ofício nº 119, de 29 de junho de 2015, que expressa a concordância dos Vereadores da Câmara Municipal de Três Passos, no Rio Grande do Sul, em conformidade com a Súmula nº 01, de 2013, desta Comissão.

Pelo exposto, meu voto só pode ser pela APROVAÇÃO da presente matéria, por homenagear de forma justa o Marcos Roberto, vítima da covardia dos homens quando estava buscando educar-se, na tentativa de construir um futuro digno, objetivo que não pode ser alcançado.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2015.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.262/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Sérgio Reis, Tiririca, Arnaldo Jordy, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Jose Stédile, Leo de Brito e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
